**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2026/2027**

**SIND. DOS EMPREG. NO COM., HOTELEIRO, BARES, REST., E EM TUR. E HOSP. DE CVO, DIAM. MIC. REG. DO MED., RIO DAS VELHAS E T. MAR, CNPJ n. 02.087.753/0001-01,** neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr.(a). **WILSON AVELINO DE SOUZA**;

E

**SIND INTERMUNICIPAL DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DO TRIANGULO MINEIRO, ALTO PARANAIBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 21.244.066/0001-05, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **FABIO LUIZ BERTOLUCCI;**

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja: de **1º (primeiro) de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027** e a data-base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro, ressalvada nova negociação na próxima Data-Base de 1º (primeiro) de janeiro de 2027, que irá tratar das cláusulas de natureza econômicas, e das contribuições sindicais.

**CLAUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em: Empresas de Turismo (inclusive interpretes e guias de turismo, Casas de Diversão, Oficiais Barbeiros, Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures, Salões de Cabeleireiros para Homens), Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, **COMÉRCIO HOTELEIRO; BARES, RESTAURANTES, SORVETERIA, HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, POUSADA, DORMITÓRIO, PENSIONATO, BAR, BAR SINUCA, LANCHONETE, BUFFET**; Empregados de Lavanderias; Clubes e Associações Recreativas BEM COMO **EMPREGADOS EM CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, CHOPERIAS, LANCHONETES, PASTELARIAS, CASAS DE SALGADOS, TRAILERS DE LANCHES, FAST FOODS, CANTINAS, ROTISSERIE, LEITERIA, SORVETERIAS, CASAS DE CHÁ, CAFÉS, BOTECO, BOATES, SALÕES DE DANÇAS, QUIOSQUES;** e **ECONÔMICAS** das Adegas, Agências de Turismo, Aluguel de Quartos, Bares e Cafés, Bares e Laticínios, Bares e Mercearias, Bares e Quintandas, Bares, Boites, Botequins, Buffets, Cabeleireiros, Cafés, Caldos de Cana, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Chopp, Casas de Cômodos, Casas de Diversões, Casas de Lanches, Casas de Salgados, Casas de Vitaminas e/ou Sucos, Cervejarias, Churrascarias, Clubes Recreativos, Lazer e Náutico, Danceterias, Dancing, Dormitórios, Drive-in, Estacionamentos, Galeterias, Hospedarias, Hotéis, Institutos de Beleza e Estética, Lanchonetes, Lavanderias, Leiterias, Lustradores de Calçados, Motéis, Pastelarias, Pensionatos, Pensões, Petisqueiras, Pizzarias, Pousadas, Quintadas, Prestação de Serviços em Fotografias, Restaurantes, Rotisserias, Salsicharias, Scotch-Bares, Sinucas, Sorveterias, Sucos, Vitaminas e outras Organizações Congêneres de Gastronomia, Hospedagem e Turismo. EXCETO a categoria Econômica dos Salões de Cabeleireiros e Institutos de Beleza e Estética, nos municípios de Rio Paranaíba e São Gotardo, com atividades na Base Territorial no município de **SÃO GONÇALO DO ABAETÉ**.

**SALÁRIO, REAJUSTE E PAGAMENTO**
**PISO SALARIAL**

**CLAUSULA 3ª – PISO SALARIAL**

Os salários de **"TODOS"** os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional (SECHOBARES/MG), abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **que recebam o piso da categoria (CCT 2025)**, serão reajustados a **partir de 01 de janeiro de 2026, em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**, **incidente** sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2025**, cuja vigência irá até a data de **31 de dezembro de 2026**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os salários base de **"TODOS"** os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional (SECHOBARES/MG), abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estejam acima do piso da categoria previsto na CCT 2025, serão reajustados a partir de **01 de janeiro de 2026**, em **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**, incidente sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2025**, cuja vigência irá até a data de **31 de dezembro de 2026**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que, nenhum empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional (SECHOBARES/MG), abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, receberá salário base inferior ao estabelecido na Cláusula 5ª deste Instrumento Coletivo, cuja vigência irá até a data de **31 de dezembro de 2026**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão compensados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceção quanto aos aumentos salariais decorrentes de mérito, promoções, transferências, término de aprendizagem ou implemento de idade, os quais deverão ser reaplicados após o reajuste ora estabelecido, admitindo-se a aplicação do critério de proporcionalidade de que se trata o item XXIV da Instrução Normativa nº. 04, do TST, para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os convenentes beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, declaram que a aplicação dos percentuais acima mencionados, sejam na integralidade, seja de acordo com o critério da proporcionalidade,encerram toda e qualquer discussão sobre possíveis reposições de perdas salariais relativas ao período de **janeiro/2025 à dezembro/2025**, posto que tais percentuais representam livre transação entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados pertencentes às empresas representadas pelo Sindicato Econômico, independente das funções exercidas, são beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo emvista que os seus empregadores não foram representados em instrumento coletivo de outras categorias econômicas.

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base nominal, desde que requeridos pelos mesmos até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso haja interesse dos empregados e empregadores, o vale quinzenal poderá ser substituído por cartões de crédito, até o limite de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMA E PRAZOS

### CLAUSULA 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que o sábado é considerado dia útil para fins legais. Não realizar descontos não

permitidos pela legislação. O salário deve ser pago contrarrecibo, datado e assinado pelo empregado, no qual devem estar inscritas e especificadas, isoladamente, todas as verbas de natureza salarial pagas ao empregado, fazendo incidir, quando devido, os seus reflexos em outras parcelas (art. 459, § 1º, da CLT; art. 462 da CLT; art. 464, da CLT, Súmula 91, TST; art. 15 e seguintes da Lei 8036/90).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os **pisos salariais** dos empregados da Categoria Profissional, **exclusivamente** aqueles locados "especificamente" no Município de **SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG**, a partir de **1º de janeiro de 2026**, serão de:

1. **R$ 1.727,19 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), para a jornada de 220h:00min., - (duzentos e vinte horas);**
2. **R$ 1.411,99 (um mil, quatrocentos e onze reais e noventa e nove centavos), para a jornada de 180h:00min., - (cento e oitenta horas);**
3. **R$ R$ 1.727,19 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), para a jornada de 12x36 - (doze por trinta e seis) horas.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será permitida a contratação de empregados denominados **"HORISTAS"**, nos termos previstos na CLT, cujo valor mínimo da hora, será de **R$ 7,83 (sete reais e oitenta e três centavos),** partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, mais o acréscimo do DSR, e, do adicional de **8%** (oito por cento) de assiduidade (Cláusula 7ª);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não se admitirá a contratação de Empregados Horistas, e/ou, contratação Via Contratos Intermitentes, pelas Empresas de Fast Food e Similares, cujas jornadas deverão ser "obrigatoriamente" FIXAS, assim como, não poderão ser estabelecidas jornadas laborais, inferiores à 180h:00min., (cento e oitenta horas) mês, desde que a empresa conste com mais de 15 (quinze) funcionários;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica garantido aos empregados nas Empresas de Fast Food e Similares, o salário base "mínimo" mensal, não inferior ao valor correspondente à 01 (um) salário mínimo vigente, quando a jornada laboral for inferior à 220h:00min., (duzentos e vinte horas) mensais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas poderão conceder por liberalidade e a seu critério, "BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO" em moeda corrente e/ou através de qualquer outra modalidade, não constituindo tal liberalidade em parcela salarial ou acessória dela decorrentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** NÃO FARÃO JUS ao BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO retro (facultativo ao empregador), aqueles empregados, que durante o mês de concessão, tiverem FALTAS INJUSTIFICADAS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2026, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

1. Relativamente ao(s) salários do(s) mes(es) de **janeiro, fevereiro de 2026**, juntamente com o salário do **mês de maio de 2026;**
2. Relativamente ao(s) salários do(s) mes(es) de **março e abril de 2026**, juntamente com o salário do **mês de junho de 2026.**

**CLÁUSULA 6ª - GARANTIA MÍNIMA**

Aos empregados que **recebam salário à base de comissões, ou, que tenham salários variáveis,** fica

assegurado, como garantia mínima o valor equivalente ao piso salarial ajustado neste instrumento coletivo, observando-se as jornadas de trabalho dispostas na Cláusula 5ª (quarta) deste instrumento, **garantindo-lhes o valor do salário mínimo vigente prevalecendo aquele mais benéfico ao trabalhador**.

**CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÕES**

Os novos empregados admitidos, não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para a mesma função, e que tenham trabalhado para a mesma empresa, sendo necessário a comprovação de experiência anterior de no mínimo 01 (um) ano na CTPS, ressalvados os termos do art. 461 da CLT.

**CLÁUSULA 8ª – PRÊMIO DE ASSIDUIDADE (8,0%)**

As empresas concederão a seus empregados uma quantia mensal no valor correspondente a **8%** (oito por cento), incidente sobre o salário base fixo mensal do empregado, em escala proporcional aos dias laborados, a título motivacional, objetivando o incremento à "assiduidade" na frequência ao trabalho, desde que obedecidas as regras estabelecidas para incidência do adicional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Empregado perderá 50% (cinquenta por cento) do direito ao recebimento do PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, à cada FALTA INJUSTIFICADA, podendo alcançar 100% (cem por cento) de perda de benefício, no mês de concessão, porém, fica FACULTADO à Empresa, por sua liberalidade, a aplicação desta penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Empregado perderá o direito de recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do benefício do PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, em caso de ATRASO para entrada no serviço, se superior a 00h:10min (dez minutos), à cada infração, podendo este desconto chegar à 100% (cem por cento) do prêmio de assiduidade, no mês de concessão. A empresa, por liberalidade, poderá não efetuar este desconto e abater o tempo de atraso no Banco de Horas do funcionário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Empregados, Gerentes, Sub-Gerentes, ou Chefes de Setores, ou quaisquer outras denominações (art. 62, II da CLT), não farão jus ao Adicional previsto nesta Cláusula, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário base, devendo esta parcela, estar devidamente discriminada nos seus contra-cheques.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, tem NATUREZA INDENIZATÓRIA, e assim, NÃO SERVIRÁ DE BASE DE CÁLCULO, para fins de repercução em quaisquer parcelas salariais.

**CLÁUSULA 9ª – ABONO DE QUEBRA DE CAIXA**

A partir de **01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, as empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de CAIXA em PERÍODO INTEGRAL, como ABONO mensal de caráter indenizatório, com o valor de **R$ 161,91 (cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos)**, a título de **"abono de quebra de caixa"**, sendo que tal valor não repercutirá em nenhuma parcela salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam as empresas "desobrigadas" do referido pagamento, caso NÃO efetuem descontos de EVENTUAIS DIFERENÇAS DE CAIXA, independentemente de quaisquer alegações.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**
**OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA 10ª - QUINQUÊNIO OU ADICIONAL DE ANTIGUIDADE**

Aos empregados que completarem 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, ser- lhe-á concedido um abono, mês a mês, **de forma indenizatória,** no valor equivalente a 4% (quatro porcento), calculado sobre o salário base fixo mensal, ressalvando-se que no mês em que o empregado tiver falta ao trabalho injustificada, o benefício não será devido no mês da falta.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Aos empregados que percebam remuneração à base de comissões, o valor do adicional de quinquênio será calculado pela média dos 06 (seis) últimos meses.

**ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido o adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, que será calculado sobre o valor do salário, refletindo em descansos semanais remunerados. Considera-se horário noturno aquele compreendido entre as 22h:00min., às 05h:00min.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Observa-se que caso o empregado prolongue seu horário após as 05h:00min., incidirá o adicional noturno e reflexos, até o horário em que o mesmo encerrar sua jornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Exclusivamente na jornada 12x36 (doze por trinta e seis) em toda sua extensão, a hora será de 60 (sessenta) minutos inclusive no período noturno.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Empregados, Gerentes, Sub-Gerentes, ou Chefes de Setores, ou quaisquer outras denominações (art. 62, II da CLT), não farão jus ao Adicional previsto nesta Cláusula, desde querecebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário base, devendo esta parcela,estar devidamente discriminada nos seus contra-cheques.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA 12ª – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de **65%** (sessenta e cinco por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Gerentes, Sub-Gerentes, ou Chefes de Setores, ou quaisquer outras denominações, não farão jus ao pagamento de horas extras, nos termos preconizados no artigo 62, II, da CLT, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário base, e esteja devidamente discriminado em contra-cheques.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que optarem pela jornada de 07h:20min., (sete horas e vinte minutos) de efetivo labor por dia, durante 06 (seis) dias da semana, pagarão as horas excedentes de 44h:00min., (quarenta e quatro horas) semanais como extras, acrescidas com o adicional acima estabelecido, ou poderá compensá- las nos termos do Banco de Horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as horas trabalhadas pelo empregado, serão registradas em cartões de ponto, manual, mecânicos ou eletrônicos, em especial, as empresas que possuam 10 (dez) empregados ou menos, registrados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica FACULTADO às empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados,o controle de frequência e/ou registro em cartões de ponto, impondo às empresas, se "optantes" desta faculdade, em caso de divergências quanto às jornadas laboradas, se questionadas pelos empregados, o ônusda prova, que recairá "obrigatoriamente" sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os cartões de ponto dos empregados deverão ser assinados mensalmente pelos mesmos, ficando ao encargo de cada empresa a data mais apropriada para o fechamento dos pontos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica autorizada a contratação de empregados de forma "eventual", sem vínculo de emprego, resguardas as normas previstas no Art. 3º da CLT.

**CLÁUSULA 13ª – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

As comissões percebidas pelos empregados integram o salário base para efeito de cálculo de pagamentode horas extras, repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA 14ª – CÁLCULO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS**

Para efeito de reflexos das horas extras nos cálculos de férias, adicionais, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média das horas extras realizadas nos últimos 06 (seis) meses de efetivo trabalho, não se computando os meses de gozo de férias.

**CLÁUSULA 15ª – DA INSALUBRIDADE**

As atividades funcionais desenvolvidas pelos empregados desta categoria que não se enquadrarem nas atividades previstas no Anexo 14 da NR 15 do MTE, **não fazem jus ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**.

**CLÁUSULA 16ª – MÉDIA SALARIAL**

Para efeito de cálculo da média salarial dos empregados que percebam comissões ou que tenham salário variável, para quaisquer efeitos ou finalidades, serão tomados por base os 06 (seis) últimos meses de efetivo trabalho, não se computando os meses de gozo de férias.

**OUTRAS NORMAS AUXILIO**

**CLÁUSULA 17ª – ESTABILIDADE - AUXÍLIO ACIDENTÁRIO**

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob o gozo do auxílio acidente, até 30 (trinta) dias após a estabilidade garantida em lei, **período em que se poderá cumprir o período de aviso prévio**.

**- ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO.**
ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. **(Inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012.**

**- É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI1 - inserida em 01.10.1997.**

**- São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 (quinze) dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (Primeira parte -**

**ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001).**

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA 18ª – INTERVALO P/ REPOUSO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado entre as partes convenentes, que o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de no mínimo de 00h:30min., (trinta minutos) e no máximo de até 05h:00min., (cinco), para as jornadas de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De acordo com as necessidades da empresa, o intervalo intrajornada poderá ser concedido ao funcionário em qualquer momento da jornada diária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Especificamente na jornada 12x36 (doze por trinta e seis), **haverá a obrigatoriedade do intervalo de 01h:00min.**, concedido dentro da jornada, garantindo assim a integralidade do descanso de 36 (trinta e seis) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para as jornadas de trabalho acima de 04h:00min., e menores de 06h:00min., será concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 15 (quinze) minutos.

### CLÁUSULA 19ª – CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado o desconto de valores correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de cheques, normas estas que deverão ser esclarecidas ao empregado por escrito.

## DESCONTOS SALARIAS

### CLÁUSULA 20ª – DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Os descontos nos salários dos empregados em caso de danos por eles causados no desempenho de suas funções poderão ser descontados, desde que devidamente comprovado, nos termos do artigo 462, da CLT, independente de dolo ou culpa.

## FÉRIAS E LICENÇAS
## DURAÇÃO E CONSCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA 21ª – DAS FÉRIAS

As férias dos empregados, por mútuo acordo, poderão ser fracionadas de acordo com o disposto no Artigo 134, da CLT e seus Parágrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As empresas pagarão aos seus empregados demissionários, férias proporcionais, independentes da quantidade de meses trabalhados.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA 22ª – DISPENSA DO DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se ao Dirigente Sindical eleito para o cargo de Presidente, ou seu substituto legal, licença remunerada de até 04 (quatro) faltas ao mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu

tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do dirigente sindical, Presidente, ou seu substituto, decidir ou tiver obrigatoriedade de permanecer em definitivo no comando do Sindicato, a Entidade Profissional ficará responsável pelo pagamento de seus salários mensais, ficando a empresa dos mesmos, responsável pelo pagamento dos valores fundiários e previdenciários durante todo período do afastamento.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA 23ª – AVISO PRÉVIO - LEI 12.506/11

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, o empregado dispensado que tiver conseguido outro emprego, sem ônus para as partes, desde que devidamente comprovado perante a empresa, através de uma "Declaração" do seu novo "empregador", mediante "reconhecimento da firma" em Cartório, ou, apresente a CTPS devidamente anotada no novo emprego.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de pedido de demissão, o empregado demissionário que conseguir novo emprego, deverá trabalhar pelo menos 12 (doze) dias do período do aviso prévio, além de ser "obrigatório" a apresentação dos documentos relacionados no caput desta Cláusula, para se eximir do desconto do Aviso Prévio. Sob pena de serem descontados os 30 (trinta) dias do Aviso Prévio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultado às empresas, liberar o empregado demitido da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio, ficando o mesmo em seu domicilio, sem prejuízo do salário, devendo o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia após o vencimento do prazo do aviso prévio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregador, a empresa deverá fazer constar a observação no verso do aviso prévio concedido, sob pena de nulidade.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA 24ª – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão contratual, sob pena de não o fazendo, não poder alegar em juízo o justo motivo para a rescisão.

### CLÁUSULA 25ª – HOMOLOGAÇÕES

Diante da nova realidade imposta pela Lei 13.467/17, fica facultado às empresas a realização da Homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho junto ao Sindicato Profissional (SECHOBARES/MG), com SEDE na cidade de Curvelo/MG, na Rua: Newton, nº 279 A, Bairro: Centro – Fone: (38) 3721 - 5392.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
## UNIFORME

### CLÁUSULA 26ª – UNIFORMES E EPIS (Equipamento de Proteção Individual)

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e/ou EPI desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo tal liberalidade, parcela integrante de salários. Quando da rescisão contratual, por qualquer motivo, o empregado fica obrigado a devolver o uniforme e EPI usados. Da mesma forma, quando necessária a substituição ou reposição de uniforme ou do EPI por um novo, o empregado fica obrigado a devolver o que está sendo substituído, sob pena de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do novo uniforme ou EPI.

**CLÁUSULA 27ª – EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação ou alteração da jornada de trabalho de empregado estudante durante o ano letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As faltas ao trabalho por motivo de provas escolares, em qualquer grau, serão abonadas desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovado posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

**CLÁUSULA 28ª – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentar-se por tempo de serviço ou por idade durante 06 (seis) meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção dos benefíciosprevidenciários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fará jus ao benefício desta Cláusula o empregado que contar com pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço dentro da mesma empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A concessão da estabilidade prevista nesta Cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegure o direito a tal benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A concessão prevista nesta Cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente aos salários devidos no período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento empregador, ou por pedido de demissão.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
## ESTABILIDADE GERAL

**CLÁUSULA 29ª – ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da gestante desde a concepção até **30 (trinta) dias após a garantia estabelecidaem Lei**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que após o **prazo legal de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, nos 30 (trinta) dias excedentes concedidos por este instrumento convencional, poderá ser concedido o Aviso Prévio para a empregada**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empregada, caso esteja grávida, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empregada, após a data de afastamento, caso esteja grávida, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para fins de sua **REINTEGRAÇÃO**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empregada, após a data de afastamento, caso esteja grávida, excedido o prazo do Parágrafo anterior, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez, para fins de sua **READMISSÃO**, não havendo que se falar "in casu" em indenização no período vacante, entre a data de afastamento e sua efetiva readmissão.

**CLÁUSULA 30ª – ALEITAMENTO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher empregada terá o direito a 02 (dois) descansos especiais de 00h:30min., (trinta minutos) cada um, durante a jornada de trabalho, ou ainda, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em 01h:00min., havendo comum acordo entre empregador e empregada.

**CLÁUSULA 31ª – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

As empresas prestarão assistência judiciária a seus empregados que exerçam as funções de segurança ou correlatas, até o trânsito em julgado de decisão, quando os mesmos, no exercício de função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejam procedimentos penais, o que farão através de advogados.

**CLÁUSULA 32ª – FILIAÇÃO**

As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado também, que quando for solicitada pelo Sindicato Profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcado anteriormente pelo empregador.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA 33ª – DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Quando autorizado(a) prévia e expressamente pelo(a) empregado(a) associado-filiado à entidade sindical, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento de cada empregado da Mensalidade Associativa devidas ao SECHOBARES/MG, no valor correspondente à **R$ 40,00 (quarenta reais),** promovendo o recolhimento das importâncias arrecadadas mensalmente aos cofres da entidade sindical profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do valor da Mensalidade Associativa deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente àquele do desconto realizado, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade sindical **www.sechobares.com.br** ou, em último caso, mediante **DEPÓSITO IDENTIFICADO,** diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01), **Conta Corrente nº 32.518-0, Operação 003,** existente no **Banco SICOOB UNIÃO DOS VALES, nº 756 - Coop./Agência 3164**, de titularidade do Sindicato Profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, tudo sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade sindical o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta

cláusula, no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Mensalidade Associativa será de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SECHOBARES/MG** farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo empregado.

**CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL – EMPREGADOS**

Em observância aos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, e ainda, cumprindo deliberação e aprovação da AGE da Categoria Profissional, neste ato representado SECHOBARES/MG, fica o(a) empregador(a) obrigado(a) a descontar da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6%** (seis por cento), ao limite máximo de **R$ 95,00** (noventa e cinco reais), do salário do mês de **maio de 2026**, seja ele associado-filiado ou não associado-filiado à entidade sindical profissional a título de Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do valor da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto realizado, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade sindical www.sechobares.com.br ou, em último caso, mediante depósito IDENTIFICADO diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01), CONTA CORRENTE nº 32.518-0, AGÊNCIA / COOPERATIVA nº 3164, SICOOB UNIÃO DOS VALES - BANCO nº 756, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar por E-mail sechobares@uol.com.br cópia do comprovante de depósito, juntamente com a relação nominal a que faz jus o referido depósito, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade sindical o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado ao empregado associado-filiado à entidade sindical que contribuir mensalmente com o valor-teto (Mensalidade Associativa) a isenção do pagamento da Mensalidade Associativa, do referido mês de desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, bastando, para tanto, apresentar-se, nesta condição, diretamente na Secretaria da entidade, (Sede), munido da CTPS e do último holerite (recibo de pagamento) para comprovar o recolhimento do valor-teto, ora estabelecido.

**a)** Caso ocorra a inobservância ao Paragrafo Segundo e, seja efetuado o desconto da Mensalidade Associativa em conjunto com o desconto da Contribuição Assistencial Negocial / Anual – Empregados, o empregado associado-filiado deverá apresentar o contracheque/holerite para fins de comprovação ao SECHOBARES/MG, até o 10º (décimo) dia útil, para fins de ressarcimento do valor da Mensalidade Associativa;

**b)** A não apresentação dentro do prazo acima estipulado, deixará configurado o aceite pelo empregado associado-filiado os descontos e, não mais caberá ao SECHOBARES/MG, o ressarcimento do valor da Mensalidade Associativa.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** "DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS" - Com base nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, *que versa tão somente sobre a Contribuição Assistencial / Negocial de Empregados, estabelecida em Instrumentos de Negociação Coletiva Firmados* e, ainda cumprindo deliberação e aprovação da AGE da Categoria Profissional, fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiado à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, prevista nesta CCT, e/ou Termo Aditivo a mesma, manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, *"direito este a ser exercido, de forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet"*, oposição que deverá ser manifestada da seguinte forma:

a) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede, ou seja, em Curvelo/MG, a oposição será manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, em duas vias, contendo dados do empregado(a) e empregador(a), de *"forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet"*; dentre os horários de **09h00min., às 16h30min**., de Segunda a Sexta Feira;
b) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços fora dos municípios da Sede da entidade sindical, a oposição DEVERÁ manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, contendo dados do empregado(a) e empregador(a), de *"forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet"*, através de correspondência pelos Correios com "AR", para a sede do Sindicato Profissional;

c) Quanto aos empregados não associado-filiados, demitidos que venham a ser readmitidos em outra empresa, cuja representação profissional, é da Entidade Sindical em tela, e decorrido o prazo final de oposição, a Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, previsto em instrumento normativo respectivo (CCT), desde que comprove documentalmente (contracheque/holerite) junto a Sede da Entidade Sindical, que já contribuiu documentalmente, ele fica isento de novo desconto e pagamento, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas;

d) Não será admitida e nem recepcionadas, em hipótese alguma, a manifestação obreira do direito de oposição à Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, prevista em Instrumentos de Negociação Coletiva Firmados por: e-mail, correio eletrônico, WhatsApp, e envelope, que contenha cartas de oposição de mais empregado(as).

**PARAGRAFO QUARTO:** O SECHOBARES/MG, está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração dos empregados e repassados pela empresa à entidade sindical em período anterior à data da oposição regularmente manifestada, ou seja, a oposição do empregado(a) não gera reflexos pretéritos, surtindo efeitos somente a partir da data da sua formalização adequada, efeitos que perdurarão até o fim da vigência do instrumento normativo.

**PARAGRAFO QUINTO:** Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado não

associado-filiados, que formulou adequadamente o direito de oposição, o SECHOBARES/MG, deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto (quantia descontada irregularmente após a data de formalização da oposição) diretamente ao empregado(a) prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária especialmente indicada pelo obreiro para tal fim, desde que o(a) empregador(a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical.

**PARAGRAFO SEXTO:** A associação-filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, a partir da referida associação-filiação.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, é de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SECHOBARES/MG, farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo empregado.

**PARAGRAFO OITAVO: NOVOS EMPREGADOS -** Dos empregados que vierem a ser contratados na categoria representada após o mês de janeiro de 2026, o desconto será efetuado no mês subsequente ao da admissão e proporcionalmente à data da admissão neste e que já tenha sido descontada a sua Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, não poderá a empresa proceder a novo desconto.

**CLÁUSULA 35ª – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas, beneficiadas em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizadas ou não, recolherão, obrigatória e mensalmente, a favor do Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais, o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) quando forem Micro Empreendedores Individuais (MEI), R$ 100,00 (cem reais) para as demais categorias de empresas, a título de Taxa Assistencial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, acrescidos das despesas de boleta bancária e postagem, conforme aprovado em assembléia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A taxa assistencial patronal mencionada nesta cláusula deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido (Ex: mês de janeiro/25, recolher até o dia 10.02.25), através de guia própria a ser fornecida pela Entidade Patronal, localizada na **Rua Bernardo Cupertino n.º 560 - Loja 06 – Centro Conercial Villamora – Bairro Fundinho - Uberlândia-MG - CEP: 38400-198** ou pelo email **sindturpresidencia@gmail.com** As empresas que tiverem o início de suas atividades no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2025 deverão começar a recolher a contribuição assistencial até o dia 10 (dez) do mês seguinte à abertura. O recolhimento da contribuição assistencial fora do prazo, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. O término da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho não exclui as empresa do cumprimento da obrigação instituída na presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A empresa que, por qualquer motivo, não retirar a guia na sede do Sindicato Patronal, poderá fazer o recolhimento mediante depósito do valor correspondente, dentro do prazo fixado, diretamente junto à **Banco Sicoob - Cooperativa 3224 - Conta corrente 13.951-3**, sendo favorecido o

Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais – SINDTUR.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Fica garantiudo às Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição à Contribuição Assistencial Patronal, até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho (data improrrogável), através de FORMULÁRIO MODELO, fornecido pelo Sindicato SINDTUR – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: http://sindturmg.com.br devidamente preenchido e assinado pelo REPRESENTANTE LEGAL, devendo ser protocolado através do e-mail: sindturoposicaosindical@gmail.com no prazo já citado.

**CLÁUSULA 36ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, solidário ou independente, para ajuizar ação de cumprimento perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, no caso das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas não serem cumpridas independentes da outorga de mandatos dos empregados substituídos.

**CLÁUSULA 37ª – MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Se violadas quaisquer uma das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma única multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente, vertida em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 38ª – DAS PROMOÇÕES**

Sempre que um empregado for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de um correspondente aumento salarial, ou da correspondente equiparação salarial, e de acordo com o Plano de Cargos e Salários de cada empresa.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIOS E OUTROS
## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

**CLÁUSULA 39ª – DOS SALÁRIOS VARIÁVEIS – COMISSÕES / TAXA DE SERVIÇOS / TAXA HOSPEDAGEM 60% x 40%**

Fica autorizado a prática da cobrança e repasse da Taxa de Serviços, cobradas dos Clientes pelas Empresas, para fins de complemento da remuneração dos empregados, desde que se faça constar na nota fiscal de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Independente do enquadramento tributário (se optante do SIMPLES ou NÃO), fica estabelecido que 40% (quarenta por cento) do valor total aferido com a Taxa de serviço, será retido pela Empresa (custeio de despesas diversas), e o restante, 60% (sessenta por cento), será RATEADO entre todos os empregados, conforme **NORMATIZAÇÃO DE AFERIÇÃO E RATEIO**, que deverá ser **"obrigatoriamente"** homologada junto ao Sindicato Profissional (SECHOBARES/MG).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As remunerações pagas aos empregados, através de **COMISSÕES e TAXA DE SERVIÇOS / HOSPEDAGEM**, não refletirão no **PRÊMIO DE ASSIDUIDADE (8,0%)**
(Cláusula 8ª CCT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de cobrança de Taxa de Serviços dos Clientes pelas Empresas, fica estabelecido que as remunerações dos Empregados, "obrigatoriamente", serão compostas de Salário Base e/ou Comissão, Prêmio de Assiduidade (8,0%) e Taxa de Serviços, assim como, devidas as demais parcelas

trabalhistas de direito, **ressalvado o disposto na Sumula n.º 354 do TST: " As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado."**

**CLÁUSULA 40ª – COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO**

A Comissão Mista de Conciliação, nos termos de seus estatutos, é parte desta Convenção Coletiva de Trabalho, com objetivo de promover a mediação entre empregados e empresas, em caso de divergências exclusivamente de ordem trabalhista entre eles (artigo 625 caput da CLT), sendo que a C.M.C. será composta de 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 02 (dois) do Sindicato das Empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com fundamento no artigo 625-D, da CLT, o termo lavrado por ela valerá como decisão irrecorrível, cujos direitos e parcelas forem especificadamente transacionadas e/ou acordadas, não podendo ser discutidas em qualquer Juízo, uma vez que seus efeitos jurídicos serão aqueles previstos no Parágrafo Único, do Artigo 831, da CLT, devendo, no entanto, ser cumprido nos moldes ajustados conforme previsto no Artigo 835, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando das audiências de conciliações, que são obrigatórias para a categoria profissional, será permitida a cobrança de uma taxa de conciliação no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as empresas associadas ao Sindicato Patronal, desde que tenham efetivamente pago em dia suas contribuições, que será utilizada para a manutenção da estrutura física da C.M.C. O valor da taxa será deresponsabilidade da empresa. Àquelas empresas que não forem associadas será permitida a cobrança de uma taxa de conciliação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que o não pagamento implicará em execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes convenentes, pactuam pela manutenção da obrigatoriedade de submissão dos membros da categoria profissional, perante à CMC – Comissão Mista de Conciliação, para fins de promoverem a mediação prévia entre patrão e empregado, em caso de divergências exclusivamente de ordem trabalhista;

**CLÁUSULA 41ª – DAS FALTAS DOS COMISSIONISTAS**

Os descontos de valores de eventuais faltas dos empregados comissionistas, serão realizados somente sobre o valor correspondente ao DSR do dia faltante;

**AUXILIO TRANSPORTE**

**CLÁUSULA 42ª – VALE TRANSPORTE**

Os empregados que se utilizarem de meio de transporte próprio para comparecerem ao trabalho não fazem jus ao recebimento do Vale Transporte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Empregados que se utilizarem de meio de transporte "próprio", para irem e virem do trabalho, não fazem "jus" ao recebimento do Vale Transporte, neste caso, PODERÁ o Empregador, DE FORMA FACULTATIVA, conceder-lhes AUXÍLIO DESLOCAMENTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Tal liberalidade, não constituirá em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou acessórios delas decorrentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica FACULTADO ao empregador, fornecer o valor correspondente ao Vale

Transporte, EM ESPÉCIE. Neste caso, fica autorizada a dedução da cota parte do Empregado, 6% (seis por cento), incidente sobre o valor do salário base.

## CONTROLE DA JORNADA
## BANCO DE HORAS

**CLÁUSULA 43ª - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)**

Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas trabalhadas em 01 (um) dia for compensado pela correspondente diminuição de jornada ou folgas compensatórias noutros dias das semanas seguintes, demaneira que não exceda no período, máximo de **06 (seis) meses**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma no caput retro, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** EXCEPCIONALMENTE em caso de pedido de demissão, se admitirá o desconto de valores referentes à eventuais horas negativas em Banco deHoras, por ocasião das rescisões contratuais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso haja trabalho superior a 08 (oito) horas diárias nos finais de semana,(sexta, sábado e domingo), tendo em vista a diminuição da jornada do empregado durante a semana, fica autorizada a compensação das referidas horas excedentes, sendo que, aquelas excedentes às 10 (dez) horas diárias,não poderão ser objeto de compensação.

**CLÁUSULA 44ª – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

O contrato de trabalho poderá ser suspenso por um período de 02 (dois) a 05 (cinco) meses, para participação doempregado em cursos de qualificação profissional, ficando ressalvado que durante referido tempo nenhumaremuneração será paga ao empregado, vez que estará recebendo bolsa de estudos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando solicitado pela empresa a realização de cursos profissionalizantesou não, visando o aprimoramento profissional do empregado, não serão computados como jornada de trabalho ou horas extras, o período em que o mesmo estiver realizando referidos cursos, desde que as despesas decorrentes do ensino sejam custeadas pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o evento seja realizado no período considerado como turno de trabalho, não será descontado do empregado o tempo em que o mesmo permanecer realizando o curso.

## CONTROLE DA JORNADA

**CLÁUSULA 45ª – JORNADA 12 x 36 (divisor 180h:00min.)**

Faculta-se ao empregador a instituição ou manutenção, em parte, ou em todos os setores das empresas vinculadas a este Instrumento Normativo, da jornada de doze (12) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, garantindo aos Empregados o Piso Salarial estipulado na Cláusula 5ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Deverá ser concedido ao funcionário que trabalha nesta jornada, o intervalo de 01 (uma) hora dentro do período das 12 (doze) horas de trabalho.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - ESTABILIDADE GERAL

### CLÁUSULA 46ª – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O atestado médico e odontológico deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 02 (dois) dias após ajornada faltosa. **Facultando a empresa**, a liberalidade, desde que custeie as despesas, determinar a **ratificação do referido atestado,** pelo médico conveniado ou não, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do seu recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão aceitos atestados médicos e/ou odontológicos por motivos de correções plásticas estéticas, salvo em caso necessidade por acidente de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese da necessidade do Empregado(a), fazer acompanhamento à filho menor de 14 (quatorze) anos, **por motivo de INTERNAÇÃO HOSPITALAR e/ou TRATAMENTO EM** CASA (24 hs)**, as referidas faltas ao trabalho, serão** "ABONADAS" **pela Empresa, desde que,** devidamente "JUSTIFICADAS" por recomendação médica e atestado/laudo médico, "específicos"**,** limitado o direito à 05 (cinco) dias, dentro de cada ano letivo**.**

### CLÁUSULA 47ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento do salário aos seus empregados no local de trabalho e no horário normal, sendo este pagamento em dinheiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso do pagamento ser efetuado em cheque, fica o empregado autorizadoa se ausentar do trabalho para descontar o cheque, sem prejuízo da sua jornada de trabalho, no horário bancário que convier ao empregador, por um período máximo de 2 (duas) horas. Ainda, poderá ser pago em cheque nominal ao empregado, em horário diverso da jornada de trabalho desde que seja garantido o desconto do cheque antes do 5º (quinto) dia útil do mês e forneça o vale transporte para o deslocamento. Fica autorizado também o pagamento de vales e salários mediante depósito em conta corrente do funcionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O saldo de salário correspondente ao período anterior ao aviso prévio, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

### CLÁUSULA 48ª – SALÁRIOS IN NATURA

As empresas que fornecerem benefícios in natura (alimentação, veículos, moradia) aos seus empregados, tais utilidades não integrarão as remunerações recebidas.

### CLÁUSULA 49ª – ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO – ARQUIVAMENTOS

As partes ajustam que, quando da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato Profissional e uma empresa, ou vice-versa, o Sindicato representativo da categoria Profissional deverá obrigatoriamente comparecer assinando o termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os Acordos Coletivos de Trabalho, eventualmente celebrados entre Empresas e o Sindicato Profissional, durante a vigência desta CCT/2026, somente serão registrados junto ao MTE, mediante comprovante de recolhimento do valor de R$ 100,00 (cem reais), em favor do Sindicato Patronal, ficando ISENTAS do referido pagamento, as Empresas Associadas à referida Entidade, que estiverem em dia

com as mensalidades associativas.

**CLÁUSULA 50ª – JORNADA EM TEMPO PARCIAL**

Fica autorizado às empresas, adotarem o regime de tempo parcial, conforme Artigo 58º A e seus Parágrafos da CLT, desde que, haja anuência expressa por escrito do funcionário.

**CLÁUSULA 51ª – AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

Fica convencionado entre os Sindicatos que, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão funcionar em dias de **DOMINGOS e FERIADOS**, sem que haja necessidade de quaisquer outras autorizações sindicais, desde que estejam em dia com a Contribuição Negocial Patronal estabelecida na Cláusula 54ª.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** (**FOLGA AOS DOMINGOS**) – As Empresas que praticam a Folga Semanal, em regime de "escala fixa", concederão a seus empregados, **homens e mulheres**, 01 (uma) folga semanal coincidente com o domingo a cada **06 (seis) semanas** laboradas, sem prejuízo da folga semanal habitual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: (FERIADOS TRABALHADOS)** – No que diz respeito aos feriados laborados, fica a critério da empresa a sua remuneração em dobro ou a sua compensação em até 06 (seis) meses, respeitados os moldes previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Os Empregados, Gerentes, Sub-Gerentes, ou Chefes de Setores, ou quaisquer outras denominações (art. 62, II da CLT), não farão jus ao recebimento de feriados laborados, desde querecebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário base, devendo esta parcela,estar devidamente discriminada nos seus contra-cheques, RESGUARDADOS os direitos adquiridos aos empregados contratados anteriormente à formalização do presente Instrumento Coletivo.

**AUXILIO SAÚDE**

**CLÁUSULA 52ª – BENEFÍCIO MÉDICO / ASSISTENCIAL**

Caso o empregado optar, à sua escolha, em filiar-se às suas expensas a qualquer plano de saúde assistencial, deverá comunicar sua decisão ao empregador, ficando este obrigado a descontar o valor da mensalidade em folha de pagamento, repassando-o à entidade indicada pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Caso a empresa, em comum acordo com o empregado forneça um plano de saúde custeado no todo ou em parte, o funcionário neste caso só poderá apresentar atestado médico deste plano de saúde, não sendo aceito em nenhuma hipótese outra fonte de atestado médico.

**CLÁUSULA 53ª - DAS AUSÊNCIAS POR FALECIMENTO**

Em caso de falecimento de ascendente e/ou descendentes diretos, pai, mãe, filho, esposo (a) / companheiro (a), **excetuando-se o prazo previsto em lei**, fica à critério da Empresa, a liberação do empregado pelo prazo de 05 (cinco) dias adicionais, a contar da data a ocorrência do fato, que deverá ser devidamente comprovado por atestado de óbito, sob pena de ter descontado os dias faltantes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido, que os dias de faltas do Empregado, previsto neste Caput,serão objeto de Compensação de Horas em favor da Empresa, que por sua liberalidade a concederem.

**CLÁUSULA 54ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Nos meses de **junho de 2026 e Outubro de 2026** os empregadores contribuirão com o sindicato patronal a título de contribuição NEGOCIAL patronal, mediante boleta bancária própria, que deverá ser requerida junto à entidade, pelo email: sindturpresidencia@gmail.com no valor de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada uma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Fica garantiudo às Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição à Contribuição Assistencial Patronal, até 30 (trinta) dias após a assinatura desta convenção coletiva (data improrrogável), através de FORMULÁRIO MODELO, fornecido pelo Sindicato SINDTUR – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: http://sindturmg.com.br devidamente preenchido e assinado pelo REPRESENTANTE LEGAL, devendo ser protocolado através do e-mail: sindturoposicaosindical@gmail.com no prazo já citado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas associadas ao Sindicato Patronal que estiverem em dia com as mensalidades previstas na CLÁUSULA 35ª e 54ª - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL, ficarão **ISENTAS** da contribuição prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA 55ª – DOS RESTAURANTES, CANTINAS E LANCHONETES DENTRO DE ESTABELECIMENTOS ESTUDANTIS**

Exclusivamente, para as empresas (restaurantes, cantinas, lanchonetes e similares), que estejam locadas dentro de **Estabelecimentos Educacionais**, considerando a "especificidade" das jornadas nos Anos Letivos, com FÉRIAS ESCOLARES, habitualmente nos meses de **JULHO, DEZEMBRO E JANEIRO**, fica estabelecido o que se segue:

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os empregados das empresas (restaurantes, cantinas, lanchonetes e similares), lotadas ***dentro de estabelecimentos educacionais***, que laborarem nos meses de ***JULHO, DEZEMBRO E JANEIRO***, "excepcionalmente", receberão proporcionalmente pelos dias trabalhados, lhes sendo garantido a quantidade mínima de 15 (quinze) dias de salários, mais um **Benefício Alimentação**, no valor **R$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais).**

**CLÁUSULA 56ª – DOS ENTREGADORES AUTÔNOMOS – VIA "APP" (APLICATIVOS DE ENTREGAS)**

Fica estabelecido que os prestadores de serviços de entrega, VIA "APP" (aplicativos), não terão direito a vínculo empregatício, independente de quaisquer alegações.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA 57ª – RATIFICAÇÃO / INDENIZAÇÃO DATA BASE**

O empregado dispensado sem justa causa, dentro dos 30 (trinta) dias que antecede a **Data Base da categoria**, ou seja: **Primeiro de Janeiro**, é assegurado o direito ao recebimento da Indenização Adicional prevista no **Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e 7.238/84,** no valor equivalente ao 01 (um) salário mensal contratual.

**PARAGRAFO ÚNICO -** Destaca-se que o aviso prévio indenizado integra a duração do contrato de trabalho para todos os efeitos legais (art. 487, § 1º, da CLT), inclusive para a contagem do prazo para a indenização adicional, conforme consagrou a Súmula nº 182 do TST, **in verbis:** *"Aviso prévio. Indenização compensatória. Lei nº 6.708, de 30.10.1979. O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708, de 30.10.79".*

**CLAUSULA 58ª – FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG) em Minas Gerais e as Entidades Sindicais Convenentes, bem como o Ministério Público do Trabalho (MPT), a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas e condições, devendo ser depositada e registrada no referido órgão ministerial.

Por estarem justos e acertados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as Entidades Sindicais convenentes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Uberlandia/MG, 16 de abril de 2026

SIND DOS EMPREG NO COM HOTEL BARES REST TUR E HOS:02087753000101

Assinado de forma digital por SIND DOS EMPREG NO COM HOTEL BARES REST TUR E HOS:02087753000101
Dados: 2026.04.16 09:20:12 -03'00'

**= SECHOBARES/MG =**

*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES, E EM TURISMO* E HOSPITALIDADE, DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS.

CNPJ/MF – Nº: 02.087.753/0001-01

**Wilson Avelino de Souza – Presidente**

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO LUIZ BERTOLUCCI
Data: 16/04/2026 13:52:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS - SIHRBS/TAN

CNPJ/MF – Nº: 21.244.066/0001-05

**Fábio Luiz Bertolucci - Presidente**